# ACÓRDÃO - AC02 - 463/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9814/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2124058 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO |
| **JURISDICIONADO** | : JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS |
| **INTERESSADOS** | : 1. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS<br>2. INOVAMED HOSPITALAR LTDA.<br>3. WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA |
| **VALOR** | : R$ 136.200,00 |
| **RELATOR** | : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DA COVID-19 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONFORMIDADES COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO**

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, e da formalização da ata de registro de preços que atenderam as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas contidas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, e as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 19 a 22 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 36/2021**, e da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 25/2021,** realizada pelo **Município de Aparecida do Taboado,** por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** e as **empresas Antonio Carlos Oliveira Martins EPP, Inovamed Hospitalar Ltda e Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda** haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012; pelo **arquivamento** destes autos, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 36/2021** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 25/2021**, realizado pelo **Município de Aparecida do Taboado/MS**.

O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o tratamento de COVID-19, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, com valor estimado de **R$ 136.200,00** (cento e trinta e seis mil e duzentos reais).

A **Divisão de Fiscalização de Saúde** opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, como se extrai da Análise **ANA - DFS – 8106/2021**, peça 17, tendo apontado inicialmente intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, conforme Parecer **PAR - 3ª PRC - 3432/2022**, peça 19 dos autos, também constatou a **regularidade** dos atos em análise, bem como apontou o equívoco da análise técnica, ao registrar na tabela a f. 535 a data em que ocorreu a publicação da Ata de Registro de Preços n° 25/2022.

Assim, no Despacho DSP – G.WNB – 8724/2022 (peça 20), os interessados foram intimados a se manifestarem sobre a intempestividade na remessa dos documentos.

As respostas foram apresentadas nas peças 28 e 30, buscando comprovar o equívoco da análise técnica ao levantar a data da publicação da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao

exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

O procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 36/2021**, foi realizado pelo critério de menor preço por item, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com o estudo técnico preliminar, autorização para licitar, o termo de referência, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e de habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado, bem como a publicação da ata na imprensa oficial.

O **Edital de Licitação**, acostado à peça 6 do feito, discrimina as peculiaridades do procedimento, entre elas:

Tipo: Menor Preço por item;

Vigência: 12 meses;

Objeto: Aquisição de medicamentos para o tratamento de COVID-19.

Sobre a **Adjudicação e Homologação do Resultado**, extrai-se da peça 12 que lograram vencedoras as empresas: Antonio Carlos Oliveira Martins EPP, Inovamed Hospitalar Ltda e Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.

A **Ata de Registro de Preços nº 025/2021,** peça 13, assinada em 27/07/2021, registrou o valor total adjudicado de **R$ 89.808,85** (oitenta e nove mil oitocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

A respeito das respectivas **publicações** na imprensa oficial, observa-se das peças 7 e 14 que foram efetuadas **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipula

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, foram encaminhados de forma **tempestiva**, no prazo estabelecido da Resolução nº 88/2018.

Apesar de a Análise Técnica ter apontado intempestividade, é possível observar pelos documentos acostados nos autos que houve um equívoco no levantamento das datas, motivo pelo qual a intempestividade inicialmente mencionada não deve ser considerada.

**Remessa da documentação ao Tribunal**

| | |
|---|---|
| Critério* | 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de publicação da ata de registro de preços, quando o valor estimado atingir o limite de remessa obrigatória, conforme item 6.2.1, A, do Anexo VIII, da Resolução nº 129/2020. |
| Situação* encontrada | Data da publicação do extrato da ARP: 27/05/2021 (fls. 462-463)<br>Data limite para remessa: 13/08/2021<br>Data da remessa: 19/08/2021 (fl. 01) |
| Achado* | Intempestivo, o prazo ficou extrapolado em 6 (seis) dias, portanto, não atende o disposto na Resolução nº 88/2018. |

*Resolução nº 66/2017, anexo, item 6.3

Fls.000463

Diário Oficial Nº 2910 Sexta-feira, 13 de agosto de 2021 ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

Constata-se, portanto, que os atos encontram-se **regulares**, estando em acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolhendo em parte a manifestação da equipe técnica e totalmente o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 36/2021,** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 25/2021,** realizado pelo **Município de Aparecida do Taboado,** por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ n° 11.291.694/0001-80) e as empresas Antonio Carlos Oliveira Martins EPP (CNPJ n° 34.638.788/0001-88), Inovamed Hospitalar Ltda (CNPJ n° 12.889.035/0001-02) e Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ n° 04.372.020/0001-44), haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012 ;

III – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e arquivamento dos autos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio Campos Monteiro).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CCM/MFGM/DSSM